

PROCESSO ON-LINE Nº 1586/18

PROTOCOLO Nº 15.292.216-7

DATA: 15/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 291/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ADOLPHO OLIVEIRA  
FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade e à reorganização do espaço para a Biblioteca.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Governador Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 337, Bairro Jardim Paraná, município de Astorga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4304/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/17 a 04/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 4219 20/11/92;

PROCESSO ON-LINE Nº 1586/18

b) reconhecimento: nº 3827/99, de 04/10/99;

c) renovação do reconhecimento: nº 2956/14, de 23/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo período de, 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 289/18, de 13/07/18, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 458/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 08/05/19 e a **Licença Sanitária** até 31/12/18.

(...) A **Biblioteca** está instalada em um espaço com 93,16 m<sup>2</sup>. Considera-se pequeno e inadequado, devido à falta de espaço para abrigar mais mesas para pesquisas e leituras. O acesso ocorre somente por escada. É um ambiente dividido em três salas, sendo um compartilhado com a recepção do Colégio. Cabe ressaltar que a secretaria escolar ocupa o espaço físico que foi construído para a biblioteca, para atender a grande demanda de trabalho.

PROCESSO ON-LINE Nº 1586/18

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso para as salas de aula e banheiros do andar térreo. Corrimão e rampa para a quadra de esportes. Porém, por ser uma construção antiga, falta acessibilidade para alguns espaços, entre eles a entrada principal do colégio.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Série/ Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	76	95	82	94	128	-	-	-	-	2	1	4	7	5	3	4	10	6	1	3	71	81	69	88	120
7º	88	81	101	81	102	-	-	-	2	1	1	9	7	2	2	-	4	4	4	3	87	68	90	73	96
8º	121	101	84	106	90	3	2	2	2	-	6	4	6	2	5	2	1	5	5	11	110	94	71	97	74
9º	89	122	109	86	110	-	1	1	3	2	1	7	3	4	4	2	3	8	3	11	86	111	97	76	93
<b>Total</b>	<b>374</b>	<b>399</b>	<b>376</b>	<b>367</b>	<b>430</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>24</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>18</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>28</b>	<b>354</b>	<b>354</b>	<b>327</b>	<b>334</b>	<b>383</b>

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular e o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 1586/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Governador Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) reorganizar o espaço para a Biblioteca.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício